unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 065/2020-CEPE, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Aprova a alteração do Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Educação - mestrado, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2020,

considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016,

considerando o contido na CR nº 51653/2017, de 29 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme os anexos I, II, III e IV desta Resolução, a alteração do Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Educação - mestrado, do Centro de Ciências Humanas - CCH, do *campus* de Francisco Beltrão.

Art. 2º O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é sempre realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3º O edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4º A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 166/2017-CEPE, de 27 de julho de 2017.

Cascavel, 09 de julho de 2020.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGEFB), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE - *CAMPUS* DE FRANCISCO BELTRÃO.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem os objetivos desta resolução:

I - Dar transparência ao processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa;

II - Orientar os docentes que buscam se credenciar ao Programa, bem como aos credenciados sobre os compromissos assumidos ao vincular-se à Pós-Graduação;

III - Promover a interação técnico-científica entre o Programa e outros programas de pós-graduação em educação ou áreas afins, visando fortalecer os grupos de pesquisa e fomentar a pesquisa em rede com o objetivo de melhorar a qualidade da educação na região.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, com Área de Concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão – PPGEFB é constituído das seguintes categorias: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

Art. 3º Os Docentes Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa e atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvem atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - Participam de projeto de pesquisa vinculados a linhas de pesquisa do Programa;

III - Orientam discentes de Mestrado no Programa;

IV - Mantêm regime de dedicação integral com a instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva – TIDE - (exceto nos casos em que os Docentes estejam afastados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação de interesse do Programa);

§ 1º A critério do Colegiado, poderá ser credenciado docente efetivo da Instituição, com regime de 40 horas semanais e sem regime de dedicação exclusiva – (TIDE), desde que o número de docentes permanentes com TIDE seja igual ou superior a oitenta por cento (80%), do total de docentes do Programa;

§ 2º A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até 2 (dois) programas em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

Art. 4º Poderão ser credenciados docentes externos à Instituição desde que:

I - Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, por um período igual ou superior a quatro anos;

II - Mantenham vínculo funcional com a Instituição, mediante termo de compromisso, como professores ou pesquisadores aposentados, ou pela celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE para participar como docente do Programa;

III - Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

Art. 5º Docentes Colaboradores são aqueles que não atendam a todos os requisitos exigidos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo formal com a instituição.

Art. 6º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem em regime integral ao Programa por um período de tempo inferior a três anos, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, orientações ou atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como Visitantes os docentes que tenham sua atuação viabilizada no programa por meio de recurso advindo de projetos de mobilidade docente, por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento ou mediante a celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE para participar como docente do Programa.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO

Art. 7º Entre os meses de abril e junho de cada ano, o Colegiado do Programa poderá abrir Edital de Credenciamento ou de Recredenciamento de docentes Permanentes e Colaboradores.

Parágrafo único: Os docentes Visitantes poderão ser credenciados a qualquer tempo, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 8º No período indicado no artigo 7º, o Colegiado do Programa nomeará uma Banca Avaliadora, constituída por, no mínimo três docentes, dos quais pelo menos um docente será externo ao Programa, para conduzir o processo de Credenciamento e Recredenciamento.

Parágrafo único: A critério do Colegiado poderá ser nomeada Banca Avaliadora constituída por somente docentes externos, especialmente nos anos em que houver o recredenciamento da maioria dos Docentes Permanentes ao mesmo tempo.

Art. 9º De acordo com as deliberações do Colegiado, a Banca Avaliadora publicará o edital prevendo o período de inscrição, os critérios, a documentação exigida e o número de vagas para o ingresso no Programa, como docente Permanente ou como Colaborador.

§ 1º Conforme disposto no art. 9º, se no mesmo período houver professor do Programa que precisar passar pelo processo de recredenciamento, a Banca Avaliadora preverá, no mesmo edital, os critérios exigidos para o Recredenciamento dos docentes.

§ 2º Não será aceita a inclusão de documentos posteriormente ao prazo de inscrição estabelecido no edital.

Art. 10º Depois de concluídos os trabalhos, a Banca Avaliadora encaminhará parecer circunstanciado para o Colegiado do Programa, que homologará o Credenciamento ou Descredenciamento dos docentes, válido ao menos por 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos casos em que a maioria dos Docentes Permanentes passarem pelo processo de Recredenciamento, a banca avaliadora encaminhará seu parecer circunstanciado para ser homologado pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas – CCCH.

Art. 11º O Credenciamento ou descredenciamento dos docentes será realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro de Ciências Humanas - CCCH, com posterior encaminhamento da documentação para a PRPPG para registros.

Art. 12º Os docentes credenciados como Permanentes ou Colaboradores passarão a exercer suas atividades no Programa, de forma plena, somente no início do ano letivo seguinte.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Seção I
Do Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 13º Quando da abertura do edital, o docente interessado deve solicitar o credenciamento mediante pedido formal à Banca Avaliadora do Programa, especificando a Linha de Pesquisa desejada, anexando toda a documentação exigida, conforme anexo I e II, desta Resolução.

Art. 14º Os critérios estabelecidos por esta Resolução para o Credenciamento de Docentes Permanentes são:

I - Ter título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pela CAPES, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II - Ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão, com TIDE ou ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão, com dedicação de 40 horas semanais;

III - Ser docente externo à Instituição, desde que recebam bolsa permanência por período igual ou superior a quatro anos; mantenham vínculo funcional com a Instituição, mediante termo de compromisso; ser professores ou pesquisadores aposentados, com celebração de convênio entre as instituições viabilizando o credenciamento ou mediante a celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE;

IV - Ter obtido o título de doutor(a), no mínimo12 (doze) meses antes da data de início do processo de credenciamento;

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

V- Comprovar, com documento institucional, coordenação ou participação em projeto de pesquisa/atividade de pesquisa ou linha de pesquisa e apresentar síntese do projeto de pesquisa desenvolvido;

VI - Apresentar cópia impressa do currículo Lattes atualizado dos últimos 4 (quatro) anos mas o tempo decorrido do ano do lançamento do edital, bem como a cópia de produção intelectual exigida no inciso XII do presente artigo;

VII - Comprovar registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VIII - Apresentar termo de compromisso, no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do Programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da CAPES, conforme definido pelo Programa;

IX - Comprovar orientação concluída, no mínimo, de uma IC – Iniciação Científica, ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou Monografia de Curso de Especialização, ou orientação no Programa de Desenvolvimento Educacional-PDE ou, orientação ou co-orientação de Dissertação de Mestrado, nos últimos quatro anos;

X - Apresentar de documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro, no qual está lotado, explicitando a possibilidade de carga horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográficas, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processos de seleção, bancas etc.;

XI - Apresentar uma proposta (intenção) para a atuação no Programa contendo uma disciplina, com plano de ensino, projeto/atividade de pesquisa adequada aos objetivos da linha de pesquisa em pretende atuar;

XII - Comprovar a produção na área da Educação de até 5 produtos, nos últimos cinco anos anteriores ao ano de submissão da proposta, entre: artigos em periódicos, livros, capítulos de livros e até um artigo completo em anais de eventos, para atingir uma pontuação mínima de 100 pontos.

§ 1º Conforme mencionado no inciso II, para o caso de o docente ser efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Francisco Beltrão, com dedicação de quarenta horas semanais, o credenciamento, somente, é possível se, ao menos, oitenta por cento dos docentes permanentes tiverem tempo de dedicação Integral à Instituição.

§ 2º Para o caso mencionado no inciso XII, a produção mínima é indicada no Edital de credenciamento.

Seção II
Do Credenciamento de Docentes Colaboradores

Art. 15º Quando da abertura do edital, o colegiado poderá abrir vaga para professores colaboradores ou classificar os candidatos a docentes permanentes como colaboradores, de acordo com a pontuação obtida.

Art. 16º O docente interessado deve solicitar o credenciamento, mediante pedido formal à Banca Avaliadora do Programa, especificando a Linha de Pesquisa desejada, anexando a seguinte documentação, conforme anexo I e II, desta Resolução.

I - Título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pela CAPES, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II - Ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão;

III - Ser docente externo à UNIOESTE, desde que atenda ao disposto no § 1º, do Art. 3º desta Resolução;

IV - Ter obtido o doutorado, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data de início do processo de credenciamento;

V - Apresentar cópia impressa do currículo Lattes atualizado dos últimos 4 (quatro) anos, bem como a cópia de produção intelectual exigida no inciso X do presente artigo;

VI - Comprovar registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII- Apresentar termo de compromisso no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do Programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da CAPES;

VIII - Apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro no qual está lotado, explicitando a possibilidade de carga horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográficas, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processo de seleção e bancas;

IX - Apresentar de uma proposta (intenção) para a atuação no Programa contendo uma disciplina, com plano de ensino, projeto/atividade de pesquisa adequada aos objetivos da linha de pesquisa em pretende atuar;

X - Comprovar a produção mínima exigida no documento da APCN, da área de Educação (para o credenciamento de novos programas), em vigor na abertura do edital, atingindo no mínimo 80 pontos.

§ 1º Os docentes Colaboradores, já credenciados no programa, que queiram passar para a condição de Permanentes, deverão se submeter ao edital de docentes Permanentes e passar pelo mesmo sistema de avaliação que qualquer outro candidato.

§ 2º Não haverá recredenciamento de docentes Colaboradores. Caso o Colegiado entender que sua permanência no Programa seja relevante, o docente Colaborador deve encaminhar novo processo de Credenciamento.

§ 3º Os docentes Colaboradores poderão orientar um aluno a cada seleção, condicionada à deliberação do Colegiado antes da publicação do edital de vagas.

Seção III
Do Credenciamento de Docentes Visitantes

Art. 17º De acordo com o interesse do Colegiado, poderão ser credenciados docentes Visitantes a qualquer tempo.

Art. 18º Para o Credenciamento de Docentes Visitantes, no Programa, exigir-se-ão as seguintes condições:

I - Título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pela CAPES, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II – Estar vinculado a um programa de pós-graduação no país ou ser pesquisador de referência no seu campo de atuação;

III - No caso de professor estrangeiro, este deve comprovar vínculo com uma Universidade ou Instituto de Pesquisa do seu país de origem;

IV - Cópia impressa do currículo Lattes atualizado (dos últimos quatro anos), para brasileiros, ou documento equivalente, no caso de estrangeiro;

V - Termo de compromisso no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da CAPES definidos pelo Programa;

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

VI - Termo de Convênio celebrado entre as instituições ou portaria da autoridade competente autorizando o vínculo com o Programa por tempo determinado ou celebrar contrato de prestação de serviço voluntário;

VII - Apresentação de uma proposta para a atuação no Programa, com plano de ensino de disciplina, projeto/atividade de pesquisa ou extensão adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará.

CAPÍTULO V
DA PERMANÊNCIA/RECREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 19º O recredenciamento dos docentes Permanentes no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa a cada 4 (quatro) anos e homologada pelo Conselho de Centro.

§ 1º O Colegiado poderá definir uma pontuação mínima, anualmente, considerando a produção científica dos docentes, condicionando a essa pontuação a abertura de vagas para alunos regulares pelos docentes Permanentes.

§ 2º Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, serão exigidos dos docentes, conforme anexo III, desta Resolução:

I - Currículo Lattes atualizado;

II - Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - Ter publicado, no quadriênio de avaliação programa (2017-2020), até 5 (cinco) produtos, sendo no mínimo 2 (dois) artigos em periódicos entre A1 e B4, ou livros ou capítulos de livros, sendo necessário atingir o mínimo de 120 pontos na soma total dos produtos;

IV - Ter concluído pelo menos duas orientações de dissertação no quadriênio;

V - Ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas no Programa de pós-graduação no quadriênio;

VI - Ter orientado em Programas de iniciação científica, ou conclusão de curso de graduação ou Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE;

VII - Ter concluído, no quadriênio, pelo menos, um projeto ou atividade de pesquisa ou extensão ou parte dele, com a apresentação do relatório síntese da pesquisa ou extensão, final ou parcial para a Banca avaliadora.

§ 3º O docente poderá encaminhar à Banca Avaliadora constituída pelo Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de até dois dos critérios estabelecidos no § 2º, exceto o do Inciso III, e, após análise documental, a Banca pode:

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

I - Aprovar a permanência do docente no Programa;

II - Indicar o descredenciamento.

Art. 20º O descredenciamento do docente do Programa pode ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação do próprio interessado, ou quando o docente faltar com decoro para com o Programa.

Parágrafo único. Entende-se como falta de decoro, quando ficar comprovado: insubordinação às decisões do Colegiado, negar-se deliberadamente a envolver-se nas atividades do Programa, abandono dos orientandos sob sua responsabilidade, repassar informações aos candidatos de forma a comprometer a legitimidade no processo de seleção para alunos regulares do Programa.

Art. 21º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações em andamento sejam concluídas, ou designar novos orientadores aos discentes sob orientação do docente descredenciado.

Parágrafo único. Os docentes descredenciados, que o Colegiado decidir manter a orientação dos seus alunos até a defesa, passam para a condição de docentes Colaboradores do Programa até a conclusão das orientações.

Art. 22º O docente que for descredenciado do Programa por solicitação pessoal, ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa, somente poderá solicitar o recredenciamento depois de decorridos quatro anos.

Parágrafo único. No caso de o descredenciamento ser motivado por falta de decoro, o docente somente tem o pedido de recredenciamento avaliado pelo Colegiado, depois de decorridos cinco anos.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES CREDENCIADOS NO PROGRAMA

Art. 23º São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - Encaminhar à Secretaria do Programa de pós-graduação os Planos de Ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - Lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, com a entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado ao coordenador;

III - Encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa;

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IV - Acompanhar seus orientandos periodicamente visando a qualidade da pesquisa e a defesa da dissertação nos prazos estabelecidos pelo Programa;

V - Desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão envolvendo seus orientandos nas atividades;

VI - Prestar todas as informações referentes as suas atividades, quando solicitado pela Coordenação ou Secretaria do Programa;

VII– Ao professor permanente é obrigatório ministrar ao menos uma vez no quadriênio uma disciplina obrigatória e a sua disciplina eletiva;

VIII – Orientar, no quadriênio, pelo menos uma pesquisa de iniciação científica;

IX – Manter o Currículo lattes e ORCID atualizados para fins de coleta de informações do Programa;

X - Cumprir o Regulamento e demais resoluções do Programa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Para fins de avaliação no processo de credenciamento e de docentes, será considerada pela Banca Avaliadora, a produção dos últimos quatro anos completos, mais o tempo decorrido do ano de publicação do edital.

Art. 25º Para fins de avaliação no processo de recredenciamento de docentes, será considerada pela Banca Avaliadora, a produção do quadriênio de avaliação do Programa (2017-2020).

Art. 26º O Colegiado do Programa decidirá sobre a necessidade de ampliação e ingresso, sobre o recredenciamento, a permanência e o descredenciamento de docentes, tomando como referência estas normas e os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da Educação do CAPES vigentes.

Art. 27º Caso haja artigos, livros, capítulos de livros que estejam, efetivamente, no prelo ou tenha sido aceito/aprovado para publicação, será considerada a declaração da Comissão Editorial para efeito de credenciamento e recredenciamento, para fins de consideração dos índices de produção docente.

Parágrafo único. Nesses casos, o candidato, além da declaração da Comissão Editorial, deve entregar uma versão impressa do texto completo.

Art. 28º Integram estas normas o Anexo I: Ficha Cadastral Docente; Anexo II Requerimento de Credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores; Anexo III Requerimento de Recredenciamento.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 29º Estas normas tomam como referência os seguintes documentos orientadores básicos:

I - Resolução que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação stricto sensu da Unioeste, vigente;

II - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado PPGEFB, vigente;

III - Documentos da Área de Educação: APCN, DOCUMENTO DE ÁREA, QUALIS PERIÓDICOS E LIVROS vigentes;

IV - Portarias da Área de Avaliação da CAPES, vigentes.

Art. 30º A presente Resolução, depois de homologada pelo Conselho de Centro e CEPE, será disponibilizada na página do Programa na Internet para todos os interessados.

Art. 31º Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo Colegiado do Programa.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DOCENTE

Nome Completo:_____

Nacionalidade:_____

Data de Nascimento:____/_____/_____

CPF:_____/_____/_____/_____

TITULAÇÃO DOUTORADO:

Ano: _____

Área:_____

Instituição (Sigla/Nome/País):_____

VÍNCULO COM A UNIOESTE:

Colegiado a que está vinculado: _____ Centro _____

Mês/Ano de início:____/_____

( ) Regime 40 horas/TIDE

Se aposentado, Mês/Ano da aposentadoria: _____/____/____

Atua em outro Programa de pós-graduação?

( ) Não ( ) Sim.

Qual?_____

De qual Universidade?_____

No outro Programa você é professor ( ) PERMANENTE ( ) COLABORADOR

Quantos orientandos você possui atualmente (se for o caso, nos 2 programas)? _____

Orientações em andamento: _____

Iniciação Científica: _____

TCC: _____

Especialização: _____

PDE: _____

Mestrado Profissional: _____

Mestrado Acadêmico: _____

Doutorado: _____

Total: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES NO PPGEFB - *CAMPUS* DE FRANCISCO BELTRÃO - Centro de Ciências Humanas/CCH.

Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB

De: _____

Professor(a) _____

Para: _____

Coordenação do PPGEFB: _____

Assunto: Encaminho a presente solicitação de Credenciamento como Professor(a) Permanente ( ) Colaborador(a) ( ), na seguinte linha de Investigação:

1. ( ) Cultura, Processos Educativos e Formação de Professores
2. ( ) Sociedade, Conhecimento e Educação

Assinalar os documentos anexos ao processo de Credenciamento:

( ) Título de doutor (cópia do diploma)

( ) Vínculo institucional (comprovante)

( ) Coordenação ou participação em projeto/atividade de pesquisa (comprovante)

( ) Currículo Lattes atualizado (cópia impressa – últimos quatro anos)

( ) Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa (comprovante)

( ) Termo de compromisso assinado

( ) Orientações concluídas ou em andamento (comprovantes)

( ) Apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro, no qual está lotado(a) – termos de ciência

( ) Apresentação de uma proposta para atuação no Programa (proposta de disciplina e projeto de pesquisa - impressos)

( ) Comprovante de ter concluído no quadriênio, pelo menos, um projeto ou atividade de pesquisa ou parte (síntese do projeto concluído ou em andamento)

( ) Comprovantes da Produção no quadriênio (cópia dos textos)

( ) Outro(s):_____

Local e data: _____

Assinatura: _____

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECREDENCIAMENTO NO PPGEFB *CAMPUS* DE FRANCISCO BELTRÃO

Centro de Ciências Humanas/CCH

Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB

De: _____

Professor(a) _____

Para: _____

Coordenação do PPGEFB

Assunto: Encaminho a presente solicitação de Recredenciamento como Professor(a) Permanente no PPGEFB na seguinte linha de Investigação:

1. ( ) Cultura, Processos Educativos e Formação de Professores
2. ( ) Sociedade, Conhecimento e Educação

Assinalar os documentos anexos ao processo de Recredenciamento:

( ) Lattes atualizado últimos quatro anos (cópia impressa)

( ) Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa CNPq (comprovante)

( ) Comprovantes da Produção no quadriênio

( ) Orientações concluídas ou em andamento (comprovantes)

( ) Ter lecionado, no mínimo duas vezes disciplinas no Programa de pós-graduação nos últimos quatro anos (comprovante)

( ) Ter orientado em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação ou Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE;

( ) Projeto de pesquisa ou extensão realizado no quadriênio (síntese do projeto concluído ou em andamento)

( ) Justificativa de ter deixado de cumprir até duas determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o quadriênio (declaração)

( ) Outro(s):_____

ATUAÇÃO ACADÊMICA:

Disciplinas ministradas no PPGEFB no último quadriênio

Nome e CH

Semestre

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

ANEXO III

Quantidade de orientações em andamento:

Quantidade de orientações concluídas:

Nº de Orientações Concluídas no PPGEFB:

Concluídas em outro Programa:

Qual? _____

Mestrado Profissional: _____

Mestrado Acadêmico: _____

Doutorado: _____

Total: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____